



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

(Processo Administrativo n.º23/2016)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11, por meio do setor de licitações sediado SRTVS Qd. 701 Bloco I Ed. Palácio do Rádio I, Sala 310, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Horário:

Local: do CREFITO 11: SRTVS Qd. 701 Bloco I Ed. Palácio do Rádio I, Sala 310, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.340-000

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de telefonia Móvel Pessoal – STMP e aquisição dos aparelhos e equipamentos de telefonia móvel. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2017.

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.010 – Serviços de Telecomunicações.

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas, Equipamentos e Aparelhos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, horário e local designado para o recebimento dos envelopes, o licitante deverá apresentar um representante para o credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para sua abertura da seguinte forma:

3.2. se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo um dos seguintes documentos: carteira de identidade; carteira de trabalho; carteira profissional; passaporte; carteira de identificação funcional; documentos de identificação militares.

3.3. se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração com firma do outorgante reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo um dos seguintes documentos: carteira de identidade; carteira de trabalho; carteira profissional; passaporte; carteira de identificação funcional; documentos de identificação militares.

3.4. o licitante poderá encaminhar seus envelopes de credenciamento e habilitação via postal, caso em que apresentará proposta única sem a possibilidade de dar lances ou encaminhar mais de uma proposta.

3.5. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar à pregoeira a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital - Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação (**conforme modelo do Anexo V**). A ausência da Declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para exclusão do licitante do certame.

3.6. Somente os licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 3.2 e 3.1 participarão do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração de vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do licitante. O licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

3.7. As microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedores individuais que desejarem usufruir do tratamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015 deverão apresentar, obrigatoriamente, declaração (**conforme modelo do Anexo VI**), assinada por seu representante legal, manifestando essa condição.

3.8. A não apresentação da declaração do item 3.4, no credenciamento, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, o tratamento diferenciado e favorecido neste certame.

3.8.1. A Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP que sagrar-se vencedora do certame, utilizando-se do tratamento diferenciado e favorecido, deverá apresentar certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente documento gerado pela Receita Federal, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao procedimento licitatório.

3.8.2. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes. Não será admitido a atuação de um único representante legal duas ou mais licitantes.

3.8.3. Somente após a declaração de encerramento do credenciamento é que serão recebidos os envelopes.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, ou extrajudicial, concurso de credores, ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá declarar:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta de preços e a documentação de habilitação, em envelopes separados, fechados e rubricados contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO
PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017
NOME DA EMPRESA E CNPJ



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11**

**ENVELOPE Nº 2 – CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017
NOME DA EMPRESA E CNPJ**

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. A proposta de preço deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante e ser elaborado segundo as exigências do **Termo de Referência, Anexo I**, e demais orientações do Edital e seus Anexos. Caso a proposta precise ser retificada, somente poderá ser feita com autorização da Pregoeira.

5.5. Indicar a razão social do licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se o licitante sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante do licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso;

5.6. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente data de validade, será este o considerado;

5.7. A proposta deverá atender às especificações e exigências do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

5.7.1. O licitante deverá preencher a **Proposta de Preços**, conforme modelo constante do **Anexo III**. Nos valores propostos estarão inclusos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributos, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

5.7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

6.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.7. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de ofertar último lance para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.

6.8. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11**

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. A Pregoeira classificará o autor da proposta de maior preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

7.3. Quando não forem verificadas, no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.4. Havendo necessidade de efetuar qualquer diligência, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.6. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida.

8.1.7. Caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo estabelecido pela Pregoeira, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de Micro empreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.2.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.2.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.3.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

8.4.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.4.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

8.4.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez) por cento do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.5. As empresas deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

8.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.1.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.5.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.5.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.6. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

8.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Art. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;

8.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleia geral ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.7. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados a Pregoeira quando solicitado no certame.

8.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.11. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados informados, sendo responsabilidade do licitante, manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

13.1.1. Na hipótese de irregularidade, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal (aviso de recebimento – AR ou telegrama ou meio eletrônico) para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14. DO REAJUSTE

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

15. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de aceitação do serviço e da fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

17.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

17.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11**

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.1. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.2. fraudar na execução do contrato;

18.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

18.1.4. cometer fraude fiscal;

18.1.5. não mantiver a proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.2.2. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 18.2.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 18.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 18.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.6. impedimento de licitar e contratar com o CREFITO11 pelo prazo de até cinco anos;
- 18.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 18.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail financeiro@crefito11.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **SRTVS QD. 701 BL “I” ED. PALÁCIO DO RÁDIO “I”, SALA 308 CEP: 70340-000 BRASÍLIA-DF, sala 609.**

19.3. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.crefito11.gov.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **SRTVS QD. 701 BL "I" ED. PALÁCIO DO RÁDIO "I", CEP: 70340-000 BRASÍLIA-DF, sala 311**, nos dias úteis, no horário das **12:00 horas às 18:30 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

20.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia Móvel Pessoal – STMP, nas modalidades local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming Nacional e Roaming Internacional automático utilizando o sistema GSM. Serão 18 (dezoito) pacotes de dados ilimitados, perfazendo o quantitativo de 18 (dezoito) aparelhos, 09 (nove) chips de dados e 09 (nove) modems com tecnologia 4G. Todos os serviços em grupo corporativo, de acordo com as especificações mínimas ou superior às descritas em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e respeitando as cláusulas de regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), para serem utilizados pelos servidores deste Conselho.

Especificações Técnicas dos aparelhos	
Aparelhos de referência: Motorola moto G4, XT 1626, Samsung J7, LG K10.	
A Aquisição será de 18 (dezoito) pacotes de dados ilimitados, perfazendo o quantitativo de 18 (dezoito) aparelhos, sendo 09 (nove) chips de dados e 09 (nove) modems com tecnologia 4G.	
Tecnologia	4G: HSDPA 850/900/1900/2100
Cartão SIM	Dual chip
Sistema Operacional	6.0.1 Marshmallow ou superior
Display	5.5 polegadas – 1080p Full HD (1920x1080) 401 ppi ou superior
Bateria	Recarregável em conservação; Duração mínima: 10 horas – 300 mAh
Memória de Armazenamento	16 GB interno com suporte para cartão micro SD ou superior



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11**

Memória RAM	2GB ou superior
Conectividade	Através de cabo para conexão com o PC (incluso no kit) GPS assistido, WiFi
GPS	GPS Assistido (A-GPS)
Câmera	Traseira 13 mp ou superior; frontal 5 mp ou superior
Processador	Octa-core Qualcomm 1,5 GHz ou superior
Serviço de localização	GPS, A-GPS, Beidou e Glonass
Tecnologia Bluetooth	Bluetooth versão 4.2 ou superior
Garantia	12 meses
Obs: os aparelhos deverão ser cobrados em única parcela através de nota fiscal/fatura.	

APARELHOS				
ITEM	Descrição do Aparelho	Quantidade	PREÇO ESTIMADO MÉDIO	PREÇO ESTIMADO (ANUAL/TOTAL)
1	Aparelhos de referência: Motorola moto G4, XT 1626, Samsung J7, LG K10	18	R\$ 1.285,97	R\$ 23.147,46
2	4G Modem LTE D-Link DWM 221 BC	9	R\$ 276,00	R\$ 2.484,00
MÉDIA DE PREÇO TOTAL				R\$ 25.631,40

ITEM 3 - MODALIDADE LOCAL			
DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MINUTOS	PREÇO ESTIMADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11**

		ESTIMADOS (ANUAL/TOTAL)	(ANUAL/TOTAL)
Serviços	SMS	15	R\$ 91,80
	MMS	15	R\$ 91,80
	Assinatura de Serviços de Dados "Smartphone tipo "A" com direito de uso de 500 MB – acesso ilimitado de dados.	18	R\$14.090,40
	Assinatura de Serviços de Dados Modem USB com direito de uso de 10 GB – acesso ilimitado.	9	R\$ 7.513,20
	Assinatura Básica (voz)	18	R\$ 3.009,60
	Assinatura Básica Tarifa Zero Nacional (voz)	18	R\$ 4.305,60
	Roaming Internacional – Ativação de pacotes	-	R\$ 100,00
Chamadas	Chamadas para Móvel (VC M/M) – Mesma Operadora	ILIMITADO	R\$ 0,00
	Chamadas para Móvel (VC M/M) – Demais Operadoras	23.065	R\$ 4.765,73
	Chamadas para Fixo (VC 1 M/F)	1.987	R\$ 582,85
	Chamadas para Móvel roaming (VC M/M) – Mesma Operadora	ILIMITADO	R\$ 0,00
	Chamadas para Móvel roaming (VC M/M) – Demais Operadoras	2.808	R\$ 823,68
	Chamadas para Fixo (VC 1 M/F) – roaming	220	R\$ 64,53
VALOR MÉDIO TOTAL			R\$ 35.439,19



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11**

ITEM 4 - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA			
DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MINUTOS ESTIMADOS (ANUAL/TOTAL)	PREÇO ESTIMADO (ANUAL/TOTAL)
Chamadas	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Mesma Operadora	ILIMITADO	R\$ 0,00
	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Demais Operadora	4.500	R\$ 2.370,00
	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Fixo.	1.500	R\$ 790,00
	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Mesma Operadora	ILIMITADO	R\$ 0,00
	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Demais Operadora	4.500	R\$ 2.370,00
	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Fixo	1.500	R\$ 790,00
	Chamadas DDI	100	R\$ 199,67
VALOR MÉDIO TOTAL			R\$ 6.519,67

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 Os serviços de telefonia, objeto do presente certame, são imprescindíveis para o exercício do CREFITO 11.

2.1.2 Os serviços de telefonia, classificam-se como contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra. Serviços contínuos “são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

2.1.3 O CREFITO 11, como toda grande organização, tem gastos volumosos com serviços de telefonia. Os crescentes desafios colocados para as Autarquias, acabam induzindo o aumento da máquina administrativa e, conseqüentemente, dos gastos com seus serviços.

2.1.4 Os serviços de telefonia, visa fornecer ao CREFITO 11, ferramentas de mobilidade e flexibilidade para o exercício de suas atividades representada na forma de fornecimento de linhas telefônicas celulares e pacotes de dados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1 Os serviços ora licitados são classificados como comuns, portanto é perfeitamente aplicável a modalidade de licitação escolhida: pregão presencial. Conforme previsão do Art. 1º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

3.1.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.1.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.2 A Contratada deverá, a pedido do CREFITO 11, bloquear serviços específicos não discriminados na contratação.

4.1.3 A Contratada não poderá cobrar quaisquer despesas de linhas não habilitadas ou bloqueadas.

4.1.4 A Contratada deverá cobrar somente pelo minuto utilizado.

4.1.5 A Contratada deverá prestar o SMP em linhas celulares pós-pagas, com tecnologia GSM, habilitadas na área de registro do Distrito Federal e no Estado de Goiás.

4.1.6 O SMP deverá permitir originar e receber chamadas locais, LDN e LDI a partir da área de registro, e ainda permitir o *roaming* nacional automático e o *roaming* internacional.

4.1.7 A habilitação das linhas de voz consistirá na entrega de um *SimCard* já habilitado para funcionamento no território nacional

4.1.8 A Contratada deverá dispor de *SimCards* em diferentes formatos e/ou tamanhos (mini, micro, etc.), de forma a atender todos os modelos de aparelhos celulares à venda no mercado brasileiro.

4.1.9 Os *SimCards* são materiais de consumo necessários à prestação do serviço SMP, sendo assim, não serão devolvidos ao final do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

4.1.10 O STFC LDN e LDI para os acessos móveis deverão estar disponíveis em todo território nacional, permitindo originar chamadas de longa distância nacional e internacional e receber chamadas de longa distância nacional a cobrar.

4.2 As linhas celulares deverão ser habilitadas com, no mínimo, os seguintes serviços:

- 4.2.1 Identificação de chamadas;
- 4.2.2 Chamada em espera;
- 4.2.3 Chamada em grupo (teleconferência);
- 4.2.4 Caixa de mensagem de voz;
- 4.2.5 Recebimento de mensagem de texto (SMS);

4.3 Os custos mensais dos serviços listados no item 4.2 estão incluídos no preço da assinatura básica de linha de voz.

4.4 Deverão ser prestados, sem custo adicional, os seguintes serviços, conforme demanda:

- 4.4.1 habilitação inicial da linha de voz, ou decorrente da substituição de *SimCard* perdido ou danificado, ou em razão de portabilidade numérica;
- 4.4.2 escolha e troca de número de acesso;
- 4.4.3 bloqueio de linha, por solicitação do Órgão Responsável ou do usuário;
- 4.4.4 inibição de identificação de chamadas;
- 4.4.5 habilitação de linhas dedicadas para dados, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para plena utilização dos serviços.
- 4.4.6 Constatada divergência entre a especificação técnica constante do Termo de Referência ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar um novo modelo, observando o prazo previsto para entrega dos aparelhos e início da execução do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11**

5 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor estimado da contratação e de **R\$ 67.590,26 (sessenta e sete mil, quinhentos e noventa reais e vinte e seis centavos)**.

6 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1 A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato.

6.2 Os serviços serão recebidos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

7.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

11.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

11.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 cometer fraude fiscal;
- 12.1.6 não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2 multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 12.2.3 multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

12.2.6 impedimento de licitar e contratar com o CREFITO11 pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

Brasília-DF, de maio de 2017

Hileany Plínio dos Santos
Chefe de gabinete da Presidência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Bruno Metre Fernandes
Presidente CREFITO 11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11



TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2017
QUE FAZEM ENTRE SI O CONTRANTE
CREFITO 11 E A CONTRATADA A
EMPRESA CLARO S/A.**

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, com sede no SRTVS Quadra 701 Bloco I, Sala 308, 310, 311, 312 e 314; 608, 609, 611, 612, 614 do Ed. Palácio do Rádio I, Sala, CEP: 70.340-000, na cidade de Brasília-DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.290.767/0001-89, neste ato representado pelo Presidente, Senhor Bruno Metre Fernandes, inscrito(a) no CPF nº 659.042.731-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 810559978 SSP/MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a CLARO S.A inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediado(a) na Rua Henri Dunant nº 780 Torre A e Torre B, Bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, na cidade de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Suzana Araújo Lira Moura, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1748057, expedida pela (o) SSP/DF, e CPF nº 704.039.451-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 23/2016 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia Móvel Pessoal – STMP, nas modalidades local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming Nacional e Roaming Internacional automático utilizando o sistema GSM. Serão 18 (dezoito) pacotes de dados ilimitados, 09 (nove) chips de dados e 09 (nove) modems



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

com tecnologia 4G. Todos os serviços em grupo corporativo, de acordo com as especificações mínimas ou superior às descritas em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e respeitando as cláusulas de regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), para serem utilizados pelos servidores deste Conselho.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

MODEM				
ITEM	Descrição do Aparelho	Quantidade	PREÇO ESTIMADO MÉDIO	PREÇO ESTIMADO (ANUAL/TOTAL)
2	4G Modem LTE D-Link DWM 221 BC	9	R\$ 48,00	R\$ 432,00
PREÇO TOTAL				432,00

ITEM 3 - MODALIDADE LOCAL			
DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MINUTOS ESTIMADOS (ANUAL/TOTAL)	PREÇO ESTIMADO (ANUAL/TOTAL)
Serviços	SMS	15	R\$ 28,80
	MMS	15	R\$ 108,00
	Assinatura de Serviços de Dados "Smartphone tipo "A" com direito de uso de 500 MB – acesso ilimitado de dados.	18	R\$ 7.544,88
	Assinatura de Serviços de Dados Modem USB com direito de uso de 10 GB – acesso ilimitado.	9	R\$ 7.013,52
	Assinatura Básica (voz)	18	R\$ 2.160,00
	Assinatura Básica Tarifa Zero Nacional (voz)	18	R\$ 6.458,40
	Roaming Internacional – Ativação de pacotes	-	R\$ 0,00
Chamadas	Chamadas para Móvel (VC	ILIMITADO	R\$ 0,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

	M/M) – Mesma Operadora		
	Chamadas para Móvel (VC M/M) – Demais Operadoras	23.065	R\$ 2.306,50
	Chamadas para Fixo (VC 1 M/F)	1.987	R\$ 198,70
	Chamadas para Móvel roaming (VC M/M) – Mesma Operadora	ILIMITADO	R\$ 0,00
	Chamadas para Móvel roaming (VC M/M) – Demais Operadoras	2.808	R\$ 280,80
	Chamadas para Fixo (VC 1 M/F) – roaming	220	R\$ 22,00
VALOR TOTAL			R\$ 26.121,60

ITEM 4 - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA			
DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MINUTOS ESTIMADOS (ANUAL/TOTAL)	PREÇO ESTIMADO (ANUAL/TOTAL)
Chamadas	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Mesma Operadora	ILIMITADO	R\$ 0,00
	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Demais Operadora	4.500	R\$ 1.800,00
	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Fixo.	1.500	R\$ 1.800,00
	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Mesma Operadora	ILIMITADO	R\$ 0,00
	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Demais Operadora	4.500	R\$ 1.800,00
	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Fixo	1.500	R\$ 600,00
	Chamadas DDI		100
VALOR TOTAL			R\$ 6.234,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 21/06/2017 e encerramento em 21/07/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O Valor total da contratação é de R\$ 32.787,60 (trinta e dois mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma o que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.007 – Materiais Acessórios p/ máquinas e Aparelhos.

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.010 – Serviços de Telecomunicações.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente a contratada, **no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** a qual conterá o endereço, o CNPJ, número do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CREFITO 11.

5.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CREFITO 11, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

5.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que **impeça o pagamento da despesa**, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as **medidas saneadoras**. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se **reiniciará após a regularização da situação ou rerepresentação do documento fiscal**, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11



6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos pela CONTRATADA serão reajustados na forma da data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do **Índice de Serviço de Telecomunicações (IST)**, observando-se sempre o intervalo **não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos**, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

6.1.1. Na hipótese da ANATEL determinar a **redução de tarifas**, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

6.1.2. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

6.2. O preço ajustado já leva em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

6.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer hipóteses previstas na alínea “d” , do inciso II , do art. 65 da Lei nº. 8.666/93

7. CLÁUSULA SETIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 21 de junho de 2017



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
Bruno Metre Fernandes
CPF 659.042.731-34



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

TERMO ADITIVO Nº 01/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 20/2017

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11.

CONTRATADA: CLARO S/A.

VIGÊNCIA: 22/06/2018 a 21/06/2019

Pelo presente Instrumento o **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11**, com Sede no SRTVS Quadra 701 Bloco I, Sala 308,310,311, 312 e 314; 608,609,611,612,614 do Ed. Palácio do Rádio I, CEP: 70.340-000, na cidade de Brasília-DF CNPJ/MF sob nº 06.290.767/0001-89, representado neste ato pelo Presidente, Senhor Bruno Metre Fernandes, inscrito no CPF nº 659.042.731-34, inscrito no CREFITO 11 sob nº 69471-F, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ: 40.432.544/0001-47 com sede na Rua Henri Durant nº 780 Torre A e Torre B Bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, na cidade de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado, pela Senhora, Suzana Araújo Lira Moura, portador da Carteira de Identidade nº 1748057-SSP/DF e CPF nº 704.039.451-00, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, cujo o objeto e a prestação do serviço de telefonia Móvel Pessoal – STMP, nas modalidades local (VC1), Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming Nacional e Roaming Internacional automático utilizando o sistema GSM. Serão 18 (dezoito) pacotes de dados ilimitados, 09 (nove) chips de dados e 09 (nove) modems com tecnologia 4G, para atender o **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11**

TERMO ADITIVO Nº 01/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 20/2017

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11.**

CONTRATADA: CLARO S/A.

VIGÊNCIA: 22/06/2018 a 21/06/2019

Pelo presente Instrumento o **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11**, com Sede no SRTVS Quadra 701 Bloco I, Sala 308,310,311, 312 e 314; 608,609,611,612,614 do Ed. Palácio do Rádio I, CEP: 70.340-000, na cidade de Brasília-DF CNPJ/MF sob nº 06.290.767/0001-89, representado neste ato pelo Presidente, Senhor Bruno Metre Fernandes, inscrito no CPF nº 659.042.731-34, inscrito no CREFITO 11 sob nº 69471-F, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ: 40.432.544/0001-47 com sede na Rua Henri Durant nº 780 Torre A e Torre B Bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, na cidade de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado, pela Senhora, Suzana Araújo Lira Moura, portador da Carteira de Identidade nº 1748057-SSP/DF e CPF nº 704.039.451-00, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, cujo o objeto e a prestação do serviço de telefonia Móvel Pessoal – STMP, nas modalidades local (VC1), Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming Nacional e Roaming Internacional automático utilizando o sistema GSM. Serão 18 (dezoito) pacotes de dados ilimitados, 09 (nove) chips de dados e 09 (nove) modems com tecnologia 4G, para atender o **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11**

CREFITO 11, nos termos do procedimento licitatório na modalidade pregão nº 20/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Tendo em vista o disposto no Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, combinado com a Cláusula Segunda, fica prorrogado a contar de **22/06/2018 a 21/06/2019**, o contrato nº 20/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 A CONTRATADA informa que os preços permanecem inalterados.

3.2 O preço anual estimado importará na quantia de **R\$ 32.787,60 (Trinta e dois mil setecentos e oitenta e sete reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (Sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 Para dar eficácia a este Instrumento, o CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11, providenciará a sua publicação no Diário Oficial, nos moldes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito a Seção Judiciária de Brasília, Justiça Federal, para solucionar todas as questões do presente Termo.

2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11**

TERMO ADITIVO Nº 02/2019
TERMO DE CONTRATO Nº20/2017
CONTRATANTE: CONSELHO
REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO — CREFITO 11.
CONTRATADA: CLARO S/A.
VIGÊNCIA: 12 MESES

Pelo presente Instrumento o CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO — CREFITO 11, com Sede no SCS Quadra 08 salas 411 e 440 Bloco B-60, Venâncio Shopping, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.333-900, na cidade de Brasília-DF CNPJ/MF sob nº 06.290.767/0001-89, representado neste ato pelo Presidente, Senhor Bruno Metre Fernandes, inscrito no CPF nº 659.042.731-34, inscrito no CREFITO 11 sob nº 69471-F, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa CLARO S/A, inscrita no CNPJ: 40.432.544/0001-47 com sede na Rua Henri Durant nº 780 Torre A e Torre B Bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, na cidade de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado, pela Senhora, Suzana Araújo Lira Moura, portador da Carteira de Identidade nº 1748057-SSP/DF e CPF nº 704.039.451-00, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 O presente instrumento tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, cujo o objeto e a prestação do serviço de telefonia Móvel Pessoal — STMP, nas modalidades local (VC1), Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming Nacional e Roaming Internacional automático utilizando o sistema GSM. Serão 18 (dezoito) pacotes de dados ilimitados, 09 (nove) chips de dados e 09 (nove) modems com tecnologia 4G, para atender o CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO — CREFITO 11, nos termos do procedimento licitatório na modalidade pregão nº 20/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO 2.1 Tendo em vista o disposto no Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, combinado com a Cláusula Segunda, fica prorrogado a contar de 22/06/2019 o contrato nº 20/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS PREÇOS 3.1 A CONTRATADA informa que os preços permanecem inalterados. 3.2 O preço anual estimado importará na quantia de R\$ 32.787,60 (Trinta e dois mil setecentos e oitenta e sete reais).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA 4.1 O prazo de vigência deste contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (Sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1 Para dar eficácia a este Instrumento, o CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO — CREFITO 11, providenciará a sua publicação no Diário Oficial, nos moldes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA — DO FORO 7.1 Fica eleito a Seção Judiciária de Brasília, Justiça Federal, para solucionar todas as questões do presente Termo.

Brasília, de 2019

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO

CLARO S.A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11**



MINUTA

TERMO ADITIVO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20/2017 QUEM ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11 E A EMPRESA
CLARO S/A, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE:

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11**, autarquia federal, com Sede no Setor
Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B-60, 4º andar, sala 440, Ed. Venâncio Shopping, CEP:
70.333-900, Asa Sul, Brasília/DF, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 06.290.767/0001-89,
representado neste ato pelo Presidente, **SENHOR SÉRGIO GOMES DE ANDRADE**,
inscrito no CPF nº 000.389.391-00, Portador da Carteira de Identidade nº 1.879.604/SSP/DF,
doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

CLARO S/A, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri
Durant nº 780, Torre B, Bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, na cidade de São Paulo/SP,
doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal,
o Senhor **VINICIUS GONTIJO CAMPOS**, inscrito sob o CPF nº 003.500.261-14, portador
da Carteira de Identidade nº 4219952/DGPC/GO, resolvem celebrar o presente **Termo
Aditivo**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação do prazo de vigência Contrato Administrativo nº. 20/2017.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a prorrogação do Contrato nº 20/2017, tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do contrato nº 20/2017, cominado com o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, a partir do dia 22 de junho de 2020 a 21 de junho de 2021.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O preço anual estimado importará na quantia de R\$ 32.787,60 (Trinta e dois mil setecentos e oitenta e sete reais).

4.2 Ficam alterados os valores do plano, modificando o mesmo para o plano de ligações ilimitadas.

PLANO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Claro Max 2.0 Ilimitado 10GB Em Dobro	17	R\$ 89,90	R\$ 1.528,30
Plano de Internet 10GB Ilimitado	9	R\$ 59,90	R\$ 539,10

APARELHOS	QUANTIDADE	VALOR
GAL A80 128GB	2	COMODATO
GAL A10S 32GB	4	COMODATO

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas toda as demais cláusulas e condições do instrumento contratual originário, não alteradas por este instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11, providenciará a sua publicação no Diário Oficial, nos moldes da Lei nº 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito a Seção Judiciária de Brasília, Justiça Federal, para solucionar todas as questões do presente Termo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília – DF, 22 de junho de 2020

SÉRGIO GOMES DE ANDRADE
PRESIDENTE DO CREFITO 11

VINÍCIUS GONTIJO CAMPOS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2017 QUEM ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11 E A EMPRESA CLARO S/A, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11, autarquia federal, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 8, Ed. Venâncio Shopping, Bloco B-60, 4º andar, sala 440, CEP: 70.333-900, Asa Sul, Brasília/DF, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 06.290.767/0001-89, representado neste ato pelo Presidente, **Sr SÉRGIO GOMES DE ANDRADE**, inscrito no CPF nº 000.389.391-00, Portador da Carteira de Identidade nº 1.879.604/SSP/DF, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

CLARO S/A, com sede na Rua Henri Durant nº 780, Torre B, Bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, neste ato representado pelo seu representante legal, o **Sr VINICIUS GONTIJO CAMPOS**, inscrito sob o CPF nº 003.500.261-14, portador da Carteira de Identidade nº 4219952/DGPC/GO, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação do prazo de vigência Contrato Administrativo nº. 20/2017.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a prorrogação do Contrato nº 20/2017, tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do contrato nº 20/2017, cominado com o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O preço anual estimado importará na quantia de **R\$ 24.328,80** (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

4.2 Ficam alterados os valores do plano, modificando o mesmo para o plano de ligações ilimitadas.

PLANO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOT TOTAL
Claro Max 2.0 Ilimitado 10BG em Dobro	17	R\$ 84,90	R\$ 1.443,30
Plano de Internet 10GB Ilimitado	9	R\$ 64,90	R\$ 584,10

APARELHOS	QUANTIDADE	VALOR
MOTO G100 256GB	1	COMODATO
GAL TAB A7 10.4 64GB	4	COMODATO

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas toda as demais cláusulas e condições do instrumento contratual originário, não alteradas por este instrumento.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – DF/GO – CREFITO 11, providenciará a sua publicação no Diário Oficial, nos moldes da Lei nº 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito a Seção Judiciária de Brasília, Justiça Federal, para solucionar todas as questões do presente Termo.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 21 de junho de 2021.

SERGIO GOMES DE
ANDRADE:00038939100

Assinado de forma digital por
SERGIO GOMES DE
ANDRADE:00038939100
Dados: 2021.07.08 17:29:31 -03'00'

SÉRGIO GOMES DE ANDRADE
PRESIDENTE DO CREFITO 11


VINÍCIUS GONTIJO CAMPOS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

140 432 544/0001-471
CLARO S/A.
RUA FERRIES DUWANT, 760
LATA 04709-110 - SANTO AMARO-SP